DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11840/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16049/2013
PROTOCOLO	: 1446931
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL DE BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 225/2013
CONTRATADA	: RIBAS & CIA. LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ
VALOR INICIAL	: R$ 89.840,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 225/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013, cujo objeto é a aquisição de leite em pó para acompanhamento dos serviços de pediatria e nutrição no valor de R$ 89.840,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de análise neste processo (Acórdão ACO2-578/2016, peça 38), e foram julgados como regulares e legais.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase) nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª ICE emitiu a análise ANA-4ICE-54651/2017, pela qual certificou a regularidade e legalidade da execução financeira. Posteriormente, o Ministério Público de Contas, emitiu o seu parecer PAR-2ª PRC – 20164/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor inicial do contrato	R$ 89.840,00
- Valor total empenhado	R$ 89.840,00
- Valor de anulação de empenho	R$ 32.182,00
- Saldo de empenho	R$ 57.658,00
- Comprovantes de despesas	R$ 57.658,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 57.658,00

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, despesas e pagamentos, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 225/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc